



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 845/2019

PORTARIA Nº 1236/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 9551046/2018, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, ao MIGUEL GOMES DOS SANTOS, CPF/CNPJ 761.449.333-87 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Rio Curu (perenizado pelo Açude General Sampaio)

2 - Capacidade da fonte: 322.200,000,00m³

3 - Bacia: Curu

4 - Município: Apuiarés

Distrito: Boa Vista

Sub-bacia:

Localidade: 'Fazenda Jurema

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9561953N LONG: 451348E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga: **04 anos** - (16 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2023)

2 - Local de uso: 'Fazenda Jurema

3 - Volume outorgado: 25.514,86m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 3,20l/s

Vazão contínua: 1,14l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: **10** horas/dia **6** dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 1ha mamão, por aspersão convencional e 1ha capim, por microaspersão

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos